

**LEI Nº 9.879, DE 20 DE MARÇO DE 2023\***  
**DOE Nº 35.332, DE 21 DE MARÇO DE 2023**

**\*Vide MENSAGEM Nº 021/2023-GG, de 20/03/2023, publicada no DOE Nº 35.332, de 21/03/2023.**

Declara e reconhece o Festival da Mandioca Itabocaense, na Vila do Livramento - Itabocal, no Município de Irituia, integrante do patrimônio imaterial de natureza cultural e gastronômico do Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido o Festival da Mandioca Itabocaense, na Vila do Livramento - Itabocal, no Município de Irituia, integrante do patrimônio imaterial de natureza cultural e gastronômico do Estado do Pará, nos termos do art. 286 da Constituição do Estado do Pará.

Art. 2º O Festival da Mandioca Itabocaense, realizado, anualmente, na Vila do Livramento - Itabocal, no Município de Irituia, expressa a manifestação cultural, gastronômica, musical, artística, folclórica e artesanal da comunidade regional.

Art. 3º Através desta Lei, o Festival da Mandioca Itabocaense, na Vila do Livramento - Itabocal, no Município de Irituia, fica incluído no calendário oficial de eventos culturais, gastronômicos e turístico do Estado do Pará.

Art. 4º VETADO.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de março de 2023.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado